



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 799/2020, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a anulação do Contrato Administrativo n. 37/2020, de 06 de novembro de 2020 e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO**, a informação trazida pelo Controle Interno na data de 21.12.2020, dando conta que a Sra. Grace Jennifer Trautmann Ratzmann CPF n. 636.640.203-59, proprietária da empresa Núcleo Brasil Sul de Provas e Avaliações Eireli está impedida de contratar com o Poder Público;

**CONSIDERANDO**, que a empresa Núcleo Brasil Sul de Provas e Avaliações Serviços Eireli, quando da sua participação no Processo Licitatório n. 78/2020 na Modalidade Dispensa de Licitação n. 78/2020, estava impedida de contratar com o Poder Público;

**CONSIDERANDO**, a Liminar proferida nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa 0900069-63.2018.8.24.0056 da Comarca de Santa Cecília;

**CONSIDERANDO**, a informação de que o processo já transitou em julgado, mantendo-se o impedimento;

**CONSIDERANDO**, o dever de lealdade processual, da veracidade das informações cabia à empresa participante;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Judicial de Ação de Improbidade autos n. 0900069-63.2018.8.24.0056, tramitava em segredo de Justiça, motivo pelo qual impossibilitou o Município do conhecimento do fato impeditivo,

**CONSIDERANDO**, a necessidade do Município em contratar pelo Processo Seletivo diversos cargos em diversas áreas,

**CONSIDERANDO** que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica RESCINDIDO o Contrato Administrativo n.37/2020, de 6 de novembro de 2020, celebrado entre a empresa Núcleo Brasil Sul de Provas e Avaliações Serviços Eireli e o Município de Ponte Serrada/SC, ficando o mesmo sem efeito.

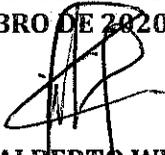
**Art. 2º** - Que seja dada continuidade ao Processo Licitatório n. 78/2020 na Modalidade Dispensa de Licitação n. 78/2020, convocando-se os demais colocados e legalmente habilitados, por ordem de classificação, para contratação nos termos legais.

**Art. 3º** - Em sendo possível a contratação do segundo colocado, ou demais colocados, que este estabeleça com amáxima urgência um novo cronograma para a devida realização do Processo Seletivo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

  
**ALCEU ALBERTO WRUBEL**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.